**LEI Nº 889, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 820, de 11 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 2º da Lei nº 820, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º - A JARI é o órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.***

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei nº 820, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º - A JARI ficará vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT, órgão executivo de trânsito do Município, ligado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.***

**Art. 3º -** O artigo 8º da Lei nº 820, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º - A JARI terá Regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual está vinculado o órgão executivo de trânsito - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT.***

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de fevereiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO